

INTERESSADO: COLÉGIO RIO BRANCO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS
PROCESSO Nº 205/2005 *Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria
SECTMA nº 141, de 14/08/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 85/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2006**

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 23/2005, de 05 de setembro de 2005, a diretora do Colégio Rio Branco encaminha a este Conselho pedido de renovação de autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- cópia da Portaria GAB nº 0162, de 23/09/1986
- cópia da Portaria SECTMA nº 054, de 11/11/2003
- cópia do Ofício nº 179/2003 CEE/PE-SE, de 04/11/2003
- cópia do Parecer CEE/PE nº 94/2003-CEB
- relatório da vigência do Curso Técnico em Enfermagem nos aspectos qualitativos e quantitativos
- proposta pedagógica do Colégio Rio Branco - 2001
- quadro docente do Curso Técnico em Enfermagem - 2005
- cópias das autorizações SEDUC nº 516/2005, nº 518/2005, nº 519/2005 e 517/2005 e cópia declaração Profae de 09 de setembro de 2004
- relação do corpo técnico-administrativo
- cópias das autorizações SEDUC nº 119/2004, nº 70/2003 e nº 120/2004
- regimento escolar do Colégio Rio Branco – 2001
- cópia do Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT emitido em 11/11/2005
- plano de curso
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio, datado de 05 de maio de 2006
- documentos diversos referentes a estágio curricular, entre os quais: ofícios, declarações e fichas de avaliação
- cópia de convênio de cooperação técnica para estágio curricular celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Colégio Rio Branco
- relatório (complementar) de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, datado de 02 de junho de 2006.

II – ANÁLISE:

O processo ora em análise deu entrada no CEE/PE em 29 de setembro de 2005, tendo sido distribuído a esta relatoria em 22 de novembro de 2005. Em 06 de dezembro de 2005, emitimos despacho solicitando designação de comissão de análise das condições de oferta para emissão de relatório de avaliação de funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem mantido pelo Colégio Rio Branco, conforme autorização constante no Parecer CEE/PE nº 94/2003-CEB.

Em 16 de maio de 2005, foi anexado ao processo em tela “Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem”. Inserimos, a seguir, os informes substantivos constantes no referido relatório:

- Em 21 de fevereiro de 2006 foi constituída a comissão de especialistas, através da Portaria SECTMA nº 031/06, para realização da análise documental e avaliação *in loco* para verificação da vivência do plano de curso aprovado pelo CEE/PE
- Em 09 de março de 2006, a instituição foi visitada pela comissão de especialistas
- O Colégio Rio Branco possui um quadro gestor bem estruturado. A equipe técnica e pedagógica desempenha suas funções com competência. Os professores do Curso Técnico em Enfermagem são contratados de acordo com o módulo a ser vivenciado. A documentação apresentada comprova a titulação do corpo docente
- A infra-estrutura é adequada, atendendo às exigências legais, inclusive no tocante à biblioteca. A sala de prática apresenta boa estrutura e dispõe dos equipamentos necessários ao funcionamento do curso
- As condições de acessibilidade atendem às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000, faltando apenas telefone público e vaga no estacionamento com a simbologia apropriada
- A documentação atesta a regularidade dos atos escolares. Os diplomas estão sendo expedidos e registrados de acordo com a instrução SECTMA nº 01/05.

No tocante ao estágio curricular, foi feito o registro de que, em entrevista com três turmas de alunos concluintes em dezembro de 2005, os mesmos se queixaram da falta de vivência do referido componente curricular. Diante de tal informação, solicitamos, mediante despacho em 23 de maio de 2006, a vinda ao CEE/PE da diretora do Colégio Rio Branco para esclarecimentos sobre a eventual lacuna. Infelizmente, o encontro agendado não pôde se efetivar. Com a mediação da coordenadora da comissão de especialistas Aline Teresa Santos Burgos, foi realizada nova visita ao Colégio Rio Branco em 30 de maio de 2006, quando foi constatada “a realização dos estágios conforme os documentos anexos”. Em contatos realizados com os alunos que estavam no Hospital Regional de Arcoverde, foi dada a informação de que, após a visita realizada em 09 de março de 2006, “os responsáveis pela Instituição montaram um plano de estágio e que até aquele momento estava ocorrendo tudo normal...” Tais dados constam do relatório complementar remetido pela SECTMA ao CEE/PE, datado de 02 de junho de 2006, sob a responsabilidade da especialista designada para realizar o “monitoramento” junto ao Colégio Rio Branco.

De acordo com a matriz curricular integrante do plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 94/2003-CEB, a carga horária total é de 1800 horas, incluindo as 600 de estágio supervisionado indicadas na coluna com a denominação “carga horária prática”. A distribuição das horas de estágio, ao longo de cada etapa ou módulo, atende ao disposto no inciso III, art. 8º, da Res. CEE/PE nº 01/2005 e no parágrafo 3º, art. 2º, da Res. CNE/CEB nº 01/2004. A operacionalização do estágio supervisionado se constitui em algo de extrema relevância, encerrando notável complexidade. Dos relatórios da SECTMA, analisados anteriormente, depreendemos alguns “senões” na implementação do estágio ao longo do processo do curso. Apesar do registro no Relatório da Comissão de Especialistas de que a equipe técnica desempenhou suas funções com competência, verificou-se uma falha grave na implementação do plano de curso autorizado, o qual

estabelece o estágio supervisionado para ocorrer ao longo de cada módulo. Sem explicações convincentes, só posteriormente o estágio foi vivenciado, acarretando comprometimento da qualidade do curso.

Fundamentados no art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 01/2004 ao estabelecer que o estágio é um “procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo essencialmente curricular de competência da Instituição de ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso”, sugerimos que o Colégio Rio Branco priorize esse componente de modo a planejá-lo, executá-lo e avaliá-lo na perspectiva da formação dos profissionais de enfermagem em nível compatível com as competências requeridas pela habilitação na área de saúde. É o que a sociedade exige de uma instituição de ensino autorizada pelo poder público para formar profissionais com tamanha responsabilidade social.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação da autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem ministrado pelo Colégio Rio Branco, localizado na Av. Pedro II, nº 330, Centro, Arcoverde – PE. A presente renovação terá o prazo de quatro anos, nos termos dos artigos 10 e 15 da Resolução CEE/PE nº 01/2005.

Dê-se ciência à instituição interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício

ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por quatro votos dos cinco Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

Presidente